



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 05/2026

PROCESSO ADM. DIGITAL Nº 859/2026

INTERESSADO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E HABITAÇÃO

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIOS, MEDIANTE CHAMAMENTO PÚBLICO, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE MUTIRÕES DE MANEJO POPULACIONAL ÉTICO DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS/SP, COMPREENDENDO PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ESTERILIZAÇÃO (CASTRACÃO), IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIPS DE IDENTIFICAÇÃO E POSTERIOR REGISTRO NO SISTEMA DO CADASTRO NACIONAL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS – SINPATINHAS.

#### 1. PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 46.523.296/0001-26, com sede administrativa na Rua Pedro Rodrigues de Camargo, nº 215, Centro, Salesópolis/SP neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **RODOLFO RODRIGUES MARCONDES**, no uso de suas atribuições legais, e a Comissão de Contratação, designada pela PORTARIA 8.080/2026, TORNA PÚBLICO que se encontra aberta nesta unidade, **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIOS, MEDIANTE CHAMAMENTO PÚBLICO, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE MUTIRÕES DE MANEJO POPULACIONAL ÉTICO DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS/SP, COMPREENDENDO PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ESTERILIZAÇÃO (CASTRACÃO), IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIPS DE IDENTIFICAÇÃO E POSTERIOR REGISTRO NO SISTEMA DO CADASTRO NACIONAL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS – SINPATINHAS.**

O Credenciamento deverá ser realizado das 08h:00min. do dia 12/06/2026 até às 17:00h. do dia 11/06/2027.

#### 2. INFORMAÇÕES BÁSICAS

2.1. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Contratação da PREFEITURA designados através de Portaria, constante dos autos do processo.

2.2. A Comissão de Contratação analisará os Documentos para CREDENCIAMENTO, em fase interna, e o resultado será publicado no endereço eletrônico da Licita Mais Brasil- <https://licitamaisbrasil.com.br>.

#### 3. PERÍODO DE CREDENCIAMENTO

3.1. O período de Credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação.

3.2. Durante este período, este **CREDENCIAMENTO** será permanentemente aberto à inscrição de qualquer interessado, que poderá pleitear o seu Credenciamento a qualquer tempo;

3.3. Os requisitos de Habilitação que especifiquem contagem de tempo para sua comprovação, tomarão como marco temporal o evento de submissão dos Documentos para Credenciamento pelo interessado;



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS DEPARTAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS

3.4. Durante a vigência do Credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de Credenciamento e que informem alterações referentes à habilitação e às condições exigidas;

### 4. DA FUNDAMENTAÇÃO

4.1. O presente credenciamento fundamenta-se no art. 78, I e no art. 79, I, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

### 5. REFERÊNCIAS

5.1. O presente Edital, seus anexos e demais atos decorrentes do procedimento serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no sítio eletrônico da Prefeitura da Estância Turística de Salesópolis: <https://www.salesopolis.sp.gov.br> e na Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil, no endereço eletrônico [www.licitamaisbrasil.com.br](http://www.licitamaisbrasil.com.br)

5.2. Todas as informações sobre o presente procedimento auxiliar poderão ser obtidas no Departamento de Licitações, através do e-mail: [copel@salesopolis.sp.gov.br](mailto:copel@salesopolis.sp.gov.br).

5.3. Os documentos de habilitação e o pedido de credenciamento poderão ser apresentados a qualquer tempo, durante a vigência deste edital, por meio da Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil, disponível no endereço eletrônico [www.licitamaisbrasil.com.br](http://www.licitamaisbrasil.com.br).

### 6. DO OBJETO

6.1. O presente Edital destina-se ao **CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTO MÉDICO-VETERINÁRIO DESTINADOS À EXECUÇÃO DE AÇÕES DE MANEJO POPULACIONAL ÉTICO DE CÃES E GATOS, COMPREENDENDO PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ESTERILIZAÇÃO (CASTRACÃO) E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIPS DE IDENTIFICAÇÃO, COM POSTERIOR REGISTRO NO SISTEMA DO CADASTRO NACIONAL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS – SINPATINHAS, NO MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS/SP.**

### 7. DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. O valor estimado desta despesa importa em **R\$ 479.500,00 (quatrocentos e setenta e nove mil e quinhentos reais)**, os recursos financeiros para a suportar a referida despesa por conta deste edital, serão atendidos pelas dotações orçamentárias previstas no exercício de 2026 e subsequentes.

7.2. As despesas decorrentes da execução dos serviços oriundo deste Chamamento onerarão as seguintes dotações orçamentárias:

**02.10.02.18.542.0024.2074.05.3.3.90.39.99.800.0032 – Ficha 466 – Recurso Federal – contrato de repasse nº 987543/2025;**

**02.10.02.18.542.0024.2074.01.3.3.90.39.99.100.0152 – Ficha 564 – Recurso Municipal**

### 8. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

8.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas de direito privado e entidades sem fins lucrativos legalmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com a execução dos serviços previstos neste edital, desde que atendam integralmente às exigências estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

8.2. Os interessados deverão possuir regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, sanitária e técnica compatível com o objeto do credenciamento.

8.3. Os interessados deverão estar previamente cadastrados junto à Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil, disponível no endereço eletrônico [www.licitamaisbrasil.com.br](http://www.licitamaisbrasil.com.br).





## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

### DEPARTAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS

#### 9. DOS IMPEDIMENTOS AO CREDENCIAMENTO

9.1. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento de credenciamento os fornecedores que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) Que não atendam a todos os requisitos neste edital;
- b) Impedidos de licitar ou contratar com a Prefeitura da Estância Turística de Salesópolis ou que tenham sido declarados inidôneos, nos termos do Artigo 156, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Destituídos ou suspensos do exercício da função.

#### 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até **3 (três)** dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A impugnação ao edital e os pedidos de esclarecimento deverão ser realizados de forma eletrônica, via Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil, disponível no endereço eletrônico [www.licitamaisbrasil.com.br](http://www.licitamaisbrasil.com.br), com antecedência mínima de até **03 (três)** dias úteis da realização da sessão pública, dirigidas ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, por intermédio do Agente de Contratação.

10.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico no prazo de até **3 (três)** dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

#### 11. DO RECURSO

11.1. As interposições de recurso deverão ser dirigidos à Comissão de Contratação, devendo ser protocolados na forma eletrônica, via Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil, disponível no endereço eletrônico [www.licitamaisbrasil.com.br](http://www.licitamaisbrasil.com.br), no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da lavratura da ata da sessão.

11.2. Em sede de recurso e contrarrazões, não serão admitidas razões acerca do teor do Edital, bem como novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

11.3. Não serão conhecidos recursos ou contrarrazões interpostas fora do prazo.

11.4. Os demais licitantes, se desejarem, poderão apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da divulgação da interposição do recurso.

11.5. Expirado o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão de Contratação apreciará os recursos e as contrarrazões apresentados, sendo-lhe facultada reformar a sua decisão ou encaminhar os recursos, com as respectivas respostas, à autoridade competente para decisão.

#### 12. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

12.1. Quanto à apresentação dos documentos:

I. Os documentos da proposta e de habilitação deverão ser apresentados digitalmente, através de campo específico da Plataforma Licita Mais Brasil;

II. Não serão aceitos documentos com rasuras, ilegíveis, bem como fotocopiados por intermédio de papel térmico;

III. Os documentos, inclusive os Atestados de Capacidade Técnica, deverão ser emitidos em favor do interessado (empresa solicitante).

12.2. Quanto à confirmação de certidões via Internet:

I. Quando a certidão for emitida por sistema eletrônico, sua aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade pela Internet ou perante o órgão emissor.

12.3. Do prazo de validade dos documentos:

I. É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade;

II. Os documentos que omitirem o prazo de validade serão considerados como válidos pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos em lei;





## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

### DEPARTAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS

- III. Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.
- 12.4. Da Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal:
- I. Os interessados deverão obedecer ao que determina a legislação específica do Estado e Município de seu domicílio.
- 12.5. Quanto à apresentação dos Atestados de Capacidade Técnica:
- I. Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica, emitidos pelo próprio interessado, bem como por empresas que possuam ligações societárias com o interessado.

### 13. DOS DOCUMENTOS

- 13.1. Os interessados deverão apresentar os documentos abaixo:
- 13.1.1. Arquivo de Proposta, conforme o Modelo gerado automaticamente pela Plataforma Licita Mais Brasil, Anexo II deste edital;
- 13.1.2. Pedido de Credenciamento, conforme modelo no Anexo III deste edital;
- 13.1.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 13.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 13.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 13.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade empresária ou simples: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade empresária ou simples, respectivamente, no órgão competente, com averbação no registro da sede da matriz.
- 13.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.
- 13.1.8. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil
- 13.1.9. Cópia da Carteira de Identidade do licitante ou outro documento oficial equivalente.
- 13.1.10. Cópia do Cadastro da Pessoa Física – CPF;
- 13.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 13.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista**
- 13.3.1. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal, do domicílio ou sede da proponente;
- 13.3.2. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- 13.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos Federais;
- 13.3.4. Certidão que prove a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), consoante disposição do art. 195, § 3º, da Constituição Federal;
- 13.3.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

### DEPARTAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS

#### 13.4. Qualificação Econômico Financeira

13.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da entidade;

#### 13.5. Qualificação Técnica

13.5.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento;

13.5.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel (eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s), com a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado.

13.5.2. Comprovação de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV;

13.5.3. Comprovação de vínculo do médico-veterinário responsável técnico devidamente inscrito no CRMV, mediante, apresentação de contrato social, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou instrumento equivalente;

13.5.4. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART válida e compatível com o objeto do credenciamento;

13.5.5. Licença ou Alvará Sanitário vigente expedido pelo órgão competente;

13.5.6. Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental aplicável;

13.5.7. Declaração de disponibilidade de unidade móvel veterinária (Castramóvel) com estrutura física, equipamentos, equipe técnica e capacidade operacional compatíveis com a realização mínima de 150 (cento e cinquenta) procedimentos cirúrgicos por etapa de mutirão, observadas as normas do Conselho Federal de Medicina

Veterinária – CFMV e demais legislações aplicáveis e demais estruturas necessárias à execução dos serviços;

13.5.8. Declaração de utilização de insumos, medicamentos e materiais cirúrgicos adequados e regularizados

13.5.9. Comprovação de regularidade da unidade móvel veterinária, quando aplicável, observadas as normas do Sistema CFMV/CRMVs.

13.5.10. Declaração de capacidade técnica e gerencial para execução dos serviços objeto do credenciamento.

13.5.11. Declaração de inexistência de sobreposição de recursos, conforme exigências do Contrato de Repasse firmado com a União Federal

13.5.12. Declaração elaborada e subscrita pelo representante legal da interessada, de cumprimento com o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no do artigo 62 da Lei n.

14.133, de 1º de abril de 2021;

13.5.13. Declaração elaborada e subscrita pelo representante legal da interessada, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

13.5.14. Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de habilitação;

13.5.15. Declaração asseverando que o Licitante não está Declarado Inidôneo por qualquer órgão da Administração;

13.5.16. Modelo de Declaração de que não possui em seu Quadro Societário e Funcional, Servidor Público ou Dirigente de Órgão ou Entidade Contratante ou Responsável pela Licitação;

13.5.17. Modelo de Declaração de Enquadramento na Situação de “ME” ou “EPP”.

13.6. Disposições Gerais da Habilitação:





## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS DEPARTAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS

13.6.1. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, exceto comprovante de Inscrição no CNPJ e/ou CPF e, Atestados exigidos na Qualificação Técnica.

### 14. DO CREDENCIAMENTO DA PROPOSTA NA PLATAFORMA

14.1. O fornecedor interessado em participar do credenciamento deverá se cadastrar na Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil, através do link [www.licitamaisbrasil.com.br](http://www.licitamaisbrasil.com.br).

14.2. Os processos de Credenciamento publicados na Plataforma Licita Mais Brasil, poderão ser acessados através do link: [www.licitamaisbrasil.com.br/procedimentos-auxiliares](http://www.licitamaisbrasil.com.br/procedimentos-auxiliares).

14.3. Caso surjam dúvidas em relação ao cadastro ou utilização da Plataforma Licita Mais Brasil, o fornecedor deverá entrar em contato através dos canais de atendimento disponíveis na página inicial da Plataforma.

### 15. DO JULGAMENTO DOS INSCRITOS

15.1. Durante a análise da documentação, a Comissão de Contratação poderá convocar os Interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários, para elucidar possíveis dúvidas verificadas durante o processo de análise e julgamento das inscrições ao Credenciamento;

15.2. Durante a análise da documentação, a Comissão de Contratação exigirá estrita observância de todos os requisitos de habilitação e credenciamento;

15.3. Concluída a análise, o resultado do julgamento será publicado, através de Ato Público, e a partir desta data, passa a vigorar o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso contra decisão de habilitação ou inabilitação;

15.4. Esgotados os prazos de recurso, o Município publicará a relação do(s) Credenciado(s) decorrente daquela Sessão.

15.5. Aos interessados habilitados será formalizado o respectivo credenciamento, permanecendo a futura contratação condicionada à efetiva necessidade da Administração Pública e aos critérios de convocação previstos neste edital.

15.6. O presente credenciamento permanecerá aberto durante a vigência do edital, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam às exigências previstas neste instrumento.

15.7. Da Sessão Pública de recebimento, abertura e julgamento das propostas, será lavrada ata com assinatura dos presentes;

15.8. O resultado do julgamento dos pedidos de credenciamento será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município de Salesópolis/SP e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas neste edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

### 16. DA CLASSIFICAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE CONVOCAÇÃO

16.1. Serão classificados todos os fornecedores que atenderem aos requisitos e condições previstas neste edital, conforme a **ordem cronológica de credenciamento** e a Comissão de Contratação elaborará a lista dos fornecedores que serão convocados segundo os critérios do item seguinte;

16.2. Uma vez definida a necessidade de prestação de serviço, a Prefeitura Municipal convocará o credenciado na ordem cronológica de credenciamento, ficando o fornecedor convocado, apto a formalizar o contrato de prestação de serviços com o Município;

16.3. Entre os fornecedores credenciados haverá sistema de rodízio para a celebração dos contratos de prestação de serviço.

16.4. Caso o fornecedor convocado esteja irregular ou se recusar a assinatura do Contrato, proceder-se-á a convocação do próximo da lista, seguindo a ordem definida no sorteio.



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS DEPARTAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS

### 17. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 17.1. A Contratação será efetivada por meio da assinatura do contrato de prestação de serviço, que conterà, dentre suas cláusulas, as de Obrigações do fornecedor e Obrigações do Contratante, com fundamento no art. 78 e 79, da Lei Federal nº 14.133/2021, após regular realização de processo administrativo, conforme Minuta de Contrato, parte integrante deste edital;
- 17.2. O Contratado deverá assinar o contrato de prestação de serviço no prazo de 5 (cinco) dias, contados da sua convocação, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, a critério do Contratante;
- 17.3. A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo previsto no subitem anterior, sujeitará o credenciado à penalidade de descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- 17.4. Caso o fornecedor convocado se recusar a assinatura do Contrato, proceder-se-á a convocação do próximo da lista de credenciados, seguindo a ordem;
- 17.5. O contrato terá vigência pelo período necessário à execução dos serviços contratados, observados os prazos previstos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

### 18. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 18.1. A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável.;
- 18.2. O Credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do CREDENCIANTE, em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021, após comunicado expresso, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam ao CREDENCIADO quaisquer direitos, vantagem e/ou indenização.
- 18.3. O acompanhamento da execução dos serviços prestados será de responsabilidade do servidor designado pelo CREDENCIANTE, cabendo a este registrar as intercorrências verificadas na execução contratual.

### 19. DOS PROCEDIMENTOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 19.1. Os serviços serão executados mediante cronograma previamente definido pela CONTRATANTE, observando-se as metas físicas do Contrato de Repasse, o planejamento operacional dos mutirões, os bairros prioritários, os quantitativos estimados de atendimentos e as diretrizes do Programa Nacional de Proteção e Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos – PNMP.
- 19.2. A execução ocorrerá por meio de mutirões de castração e microchipagem realizados no Município de Salesópolis/SP, em locais previamente definidos pela Administração Municipal, podendo compreender estruturas públicas, espaços comunitários adequados, unidades móveis ou estruturas temporárias compatíveis com a realização segura dos procedimentos.
- 19.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar toda a estrutura operacional necessária à execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos equipamentos, materiais cirúrgicos, medicamentos, insumos, equipe técnica, protocolos anestésicos, logística operacional, controle sanitário e demais recursos indispensáveis à adequada prestação dos serviços.
- 19.4. Todos os serviços deverão ser executados sob responsabilidade técnica de médico-veterinário regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, observando-se integralmente as Resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, do CRMV-SP e demais normas sanitárias e de biossegurança aplicáveis.
- 19.5. Os atendimentos ocorrerão exclusivamente em animais previamente cadastrados, triados e autorizados pela CONTRATANTE, observando-se os critérios de priorização definidos pela política pública municipal de manejo populacional ético, especialmente quanto a animais pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade, protetores independentes, animais comunitários, áreas de maior incidência de abandono e regiões prioritárias definidas pela Administração.





## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS DEPARTAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS

19.6. Antes da realização do procedimento cirúrgico, todos os animais deverão ser submetidos à avaliação clínica pré-operatória individualizada, incluindo pesagem obrigatória, verificação das condições clínicas e análise da aptidão anestésico-cirúrgica, competindo exclusivamente ao médico-veterinário responsável a autorização ou contra-indicação do procedimento.

19.7. Os procedimentos deverão compreender, obrigatoriamente:

- I – recepção e conferência cadastral;
- II – triagem clínica pré-operatória;
- III – preparo cirúrgico;
- IV – anestesia e analgesia compatíveis com a espécie, idade e peso do animal;
- V – realização de Orquiectomia (OC) em machos e Ovário-salpingo-histerectomia (OSH) em fêmeas;
- VI – monitoramento intraoperatório dos parâmetros vitais;
- VII – implantação de microchip eletrônico padrão ISO;
- VIII – recuperação anestésica supervisionada;
- IX – fornecimento de medicação pós-operatória;
- X – orientação formal aos tutores ou responsáveis pelos animais.

19.8. A CONTRATADA deverá garantir o adequado monitoramento intraoperatório e pós-operatório dos animais, mantendo observação clínica até a recuperação anestésica, responsabilizando-se pela adoção imediata das medidas necessárias em caso de intercorrências clínicas ou cirúrgicas.

19.9. A CONTRATADA deverá manter clínica de suporte, própria ou terceirizada, devidamente regularizada junto ao Sistema CFMV/CRMVs, preferencialmente localizada no Município de Salesópolis/SP, destinada ao atendimento pós-operatório e tratamento de eventuais intercorrências decorrentes dos procedimentos realizados.

19.10. A implantação do microchip deverá ocorrer imediatamente após o procedimento cirúrgico, devendo a CONTRATADA assegurar a correta vinculação do dispositivo ao cadastro do animal e do tutor, bem como sua compatibilidade com o Sistema do Cadastro Nacional de Animais Domésticos – SinPatinhas.

19.11. A CONTRATADA deverá assegurar a correta alimentação e atualização dos dados relativos aos animais atendidos, observando a compatibilidade das informações com o Cadastro Nacional de Animais Domésticos – SinPatinhas, conforme diretrizes do Programa Nacional de Proteção e Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos – PNMP.

19.12. A CONTRATADA deverá manter controle individualizado de todos os animais atendidos, contendo, no mínimo:

- I – identificação do animal;
- II – espécie;
- III – sexo;
- IV – peso;
- V – identificação do tutor ou responsável;
- VI – número do microchip implantado;
- VII – protocolo anestésico utilizado;
- VIII – procedimento realizado;
- IX – medicamentos administrados;
- X – data do atendimento;
- XI – identificação do médico-veterinário responsável.

19.13. Ao término de cada mutirão ou etapa de execução, a CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico detalhado das atividades realizadas, contendo quantitativos executados, relação individualizada dos animais atendidos, registros de intercorrências, suspensões de procedimentos, óbitos eventualmente ocorridos e demais informações exigidas pela CONTRATANTE para fins de fiscalização, medição e prestação de contas.

19.14. Todos os resíduos provenientes da execução dos serviços, especialmente resíduos biológicos, perfurocortantes, materiais contaminados, embalagens de medicamentos e demais resíduos de serviços de saúde,



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS DEPARTAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS

deverão receber acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada, observando-se a legislação sanitária, ambiental e de gerenciamento de resíduos aplicável.

19.15. Os serviços deverão observar rigorosamente os princípios do bem-estar animal, da biossegurança, da saúde pública, da rastreabilidade e do manejo populacional ético, sendo vedada a utilização de práticas inadequadas, cruéis ou incompatíveis com as boas práticas da medicina veterinária.

19.16. A CONTRATANTE poderá acompanhar, supervisionar, fiscalizar e auditar todas as etapas da execução contratual, podendo determinar adequações técnicas, operacionais e sanitárias sempre que constatadas irregularidades, inconformidades ou riscos ao adequado cumprimento do objeto contratual.

19.17. A execução dos serviços deverá observar integralmente a Lei Federal nº 13.426/2017, as Resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, as normas do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo – CRMV-SP, especialmente a Resolução CRMV-SP nº 2.750/2018, bem como demais normas sanitárias, ambientais e de biossegurança aplicáveis.

### 20. DAS SANÇÕES E DO DESCREDECIMENTO

20.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

20.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

20.4. O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante decisão motivada da Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I – Descumprimento reiterado ou grave das obrigações assumidas neste Termo, no Edital ou no Termo de Referência;

II – Prática de irregularidades técnicas, sanitárias ou éticas na execução dos serviços;

III – aplicação de penalidade administrativa que torne incompatível a manutenção do credenciamento;

IV – Perda das condições de habilitação ou regularidade exigidas para o credenciamento;

V – Recusa injustificada e reiterada na prestação dos serviços quando regularmente demandado;

VI – Apresentação de informações falsas ou omissão de informações relevantes no processo de credenciamento;

VII – determinação judicial ou de órgão de controle;

VIII – superveniente interesse público devidamente justificado;

IX – pedido formal do credenciado;

X – prática de maus-tratos, falhas sanitárias graves ou violação das normas do CFMV/CRMV-S.

20.4.1. O descredenciamento não gera direito a indenização, ressalvados os serviços efetivamente prestados e devidamente atestados.

20.4.2. O descredenciamento não afasta a aplicação de sanções administrativas cabíveis.

20.4.3. O prestador descredenciado poderá apresentar novo pedido de credenciamento após sanadas as causas que motivaram a penalidade, salvo disposição expressa em contrário decorrente de sanção aplicada.

20.4.4. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, permanecendo responsável pela conclusão dos atendimentos em curso.

20.4.5. O descredenciamento implica exclusão da rede credenciada, vedada a realização de novos atendimentos, sem prejuízo da conclusão dos serviços iniciados e da apuração de responsabilidades.

20.5. O pedido de descredenciamento por iniciativa do credenciado, nos termos do item 13.4.4, não o desincumbirá do cumprimento das obrigações assumidas, nem da conclusão dos atendimentos em curso, bem como das responsabilidades deles decorrentes.

20.6. Nas hipóteses previstas nos incisos I a VIII do item 13.4, além do descredenciamento, deverá ser instaurado processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para eventual aplicação das penalidades cabíveis, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS DEPARTAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS

20.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

20.8. A manutenção excepcional do vínculo contratual em situações de irregularidade dependerá de decisão motivada da autoridade competente, observados os princípios da continuidade do serviço público, da proporcionalidade e do interesse público.

### 21. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

21.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. Compete ao gestor do credenciamento:

- I – acompanhar a execução global da política pública;
- II – supervisionar o cumprimento das metas físicas do Contrato de Repasse;
- III – controlar os quantitativos executados;
- IV – acompanhar cronogramas e mutirões;
- V – autorizar medições e pagamentos;
- VI – promover a interlocução entre Administração e credenciados.

21.3. Compete ao fiscal do contrato:

- I – acompanhar a execução dos serviços;
- II – verificar a conformidade técnica e sanitária dos procedimentos;
- III – fiscalizar documentação, relatórios e registros operacionais;
- IV – registrar intercorrências e irregularidades;
- V – solicitar adequações técnicas ou operacionais;
- VI – comunicar infrações contratuais à autoridade competente.

21.4. A Administração poderá realizar auditorias, diligências, inspeções sanitárias e fiscalizações técnicas a qualquer tempo, visando verificar a adequada execução dos serviços e o cumprimento das normas aplicáveis.

21.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada pela integral execução dos serviços, inclusive quanto aos aspectos técnicos, sanitários, ambientais e éticos envolvidos.

21.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar à fiscalização todos os documentos, registros, relatórios e informações relacionados à execução dos serviços, inclusive aqueles vinculados ao Cadastro Nacional de Animais Domésticos – SinPatinhas.

### 22. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1. A prestação dos serviços, objeto deste credenciamento deverá ser realizado em local e hora designados pelo Município;

22.2. Correrão por conta do Contratado todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como: seguros, vigilância, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

### 23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. As normas disciplinadoras deste credenciamento serão interpretadas em favor da ampliação do número de fornecedores interessados, respeitada a igualdade de oportunidade entre os candidatos, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança do credenciamento;

23.2. É facultada à Comissão de Contratação, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

23.3. O interessado intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de indeferimento do credenciamento;



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS DEPARTAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS

23.4. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado em se credenciar, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de seu pedido de credenciamento;

23.5. Será lavrada ata da sessão pública de processamento do credenciamento.

23.7. O resultado do presente credenciamento, bem como os demais atos que demandem publicidade oficial, serão divulgados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no sítio eletrônico oficial do Município de Salesópolis/SP e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventual publicação em jornal de grande circulação, quando necessária ou conveniente à ampliação da publicidade do certame.

23.8. Os casos omissos do presente edital serão solucionados pela Comissão de Contratação, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e legislação do direito privado aplicáveis ao caso.

### 24. DOS ANEXOS

24.1. São partes integrantes do presente Edital os seguintes Anexos:

24.1.1. Anexo I – Termo de Referência;

24.1.2. Anexo II – Modelo de Proposta;

24.1.3. Anexo III – Modelo de Pedido de Credenciamento;

24.1.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de habilitação;

24.1.5. Anexo V - Modelo de Declaração Asseverando que o Licitante não está Declarado Inidôneo por qualquer órgão da Administração;

24.1.6. Anexo VI - Modelo de Declaração de que não possui em seu Quadro Societário e Funcional, Servidor Público ou Dirigente de Órgão ou Entidade Contratante ou Responsável pela Licitação;

24.1.7. Anexo VII - Modelo de Declaração de Enquadramento na Situação de “ME” ou “EPP”;

24.1.8. Anexo VIII – Modelo de Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;

24.1.9. Anexo IX - Minuta de Contrato

Prefeitura da Estância Turística de Salesópolis, 10 de junho de 2026.

**RODOLFO RODRIGUES MARCONDES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS

### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS  
ESTADO DE SÃO PAULO "AQUI  
NASCE O TIETÊ"

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO (art. 6º, inc. XXIII, AL. A e art. 40, § 1º da lei 14.133/21, inc. I, II e III)

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para a prestação de serviços médico-veterinários, mediante Chamamento Público, destinados à realização de mutirões de manejo populacional ético de cães e gatos no Município de Salesópolis/SP, compreendendo procedimentos cirúrgicos de esterilização (castração), implantação de microchips de identificação e posterior registro no Sistema do Cadastro Nacional de Animais Domésticos – SinPatinhas.

1.2. Os mutirões deverão ser executados por meio de unidade móvel veterinária tipo "Castramóvel", de propriedade da contratada ou por ela regularmente disponibilizada, devidamente equipada para realização dos procedimentos clínicos e cirúrgicos, em conformidade com as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV e demais legislações sanitárias aplicáveis.

1.2.1. A opção pela execução dos serviços por meio de unidade móvel veterinária (Castramóvel) mostra-se mais adequada às características territoriais do Município de Salesópolis, que possui extensa área rural e população distribuída em bairros afastados da região central.

1.2.2. A utilização do Castramóvel permite maior capilaridade do atendimento, redução dos custos de deslocamento dos tutores, ampliação do acesso das famílias em situação de vulnerabilidade social e aumento da adesão aos programas de esterilização.

1.2.3. A alternativa de execução exclusivamente em clínica veterinária fixa demandaria maior deslocamento dos beneficiários e poderia reduzir significativamente a participação dos tutores residentes em bairros rurais e periféricos.

1.2.4. Dessa forma, a unidade móvel apresenta melhor relação entre custo, eficiência operacional e alcance social dos objetivos previstos no Contrato de Repasse.

1.3. A natureza do objeto caracteriza-se como serviço comum de natureza continuada, executado sob demanda por meio de mobilização coletiva (mutirões).

#### 1.4. Quantitativos estimados:

- **1.756** (mil, setecentos e cinquenta e seis) procedimentos cirúrgicos de castração sendo 1.054 (mil e cinquenta e quatro) em cães e 702 (setecentos e dois) em galos, independente de gênero, peso, tamanho ou raça.

Assinado por 2 pessoas: JACIRA SIVALLI CAMPOS NETO e LILIAN MARA DE OLIVEIRA DE SOUZA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/AC24-56EA-4774-CB49> e informe o código AC24-56EA-4774-CB49





## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS DEPARTAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO "AQUI NASCE O TIETÊ"

- 1.756 (mil, setecentos e cinquenta e seis) microchips implantados, correspondentes a 100% dos animais castrados.
- Fornecimento de medicação pós-operatória para 100% dos animais submetidos aos procedimentos cirúrgicos de castração.

**1.5.** O prazo de vigência será de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº 14.133/2021 e compatibilidade com o Contrato de Repasse.

**1.6.** Os serviços compreendem:

- Avaliação clínica pré-operatória;
- Realização de Orquiectomia (OC) em cães e gatos machos;
- Realização de Ovário-salpingo-histerectomia (OSH) em cães e gatos fêmeas;
- Utilização de protocolos anestésicos e cirúrgicos adequados, conforme normas do Conselho Federal

de

Medicina Veterinária – CFMV:

- Monitoramento pós-operatório imediato e orientações aos tutores;
- Medicamento pós-operatório;
- Implantação de microchip eletrônico padrão ISO, compatível com o Sistema SinPatinhas;
- Disponibilização de equipe técnica e estrutura completa em Castramóvel para realização dos mutirões;
- Manter uma clínica de suporte, terceirizada, devidamente regularizada e registrada no Sistema CFMV/CRMVs, sediada no município, para atendimento pós-operatório e de intercorrências que não possam ser resolvidas no local do mutirão.

**1.7.** Os serviços serão executados no Município de Salesópolis/SP, em locais previamente definidos pela Administração Municipal, tais como espaços adequados à instalação e funcionamento do Castramóvel.

**1.7.1.** Os serviços poderão ser executados em bairros urbanos e rurais do Município de Salesópolis, observando-se os critérios de priorização definidos no Plano de Trabalho aprovado, especialmente nas regiões Centro, Vila dos Remédios, Ponte Nova, Serrote, Paraitinguinha, Fatura, Bairro dos Pintos, Estação Ecológica e demais localidades indicadas pela Administração Municipal conforme necessidade do programa.

**1.8.** O recebimento ocorrerá mediante a verificação da execução dos serviços em cada etapa ou mutirão, com conferência quantitativa e qualitativa dos procedimentos realizados.

**1.9.** A contratada deverá garantir a adequada execução dos procedimentos cirúrgicos e da implantação dos microchips, responsabilizando-se pela qualidade técnica dos serviços prestados.

**1.10.** Não se aplica garantia contratual de bem permanente. Contudo, a contratada deverá assegurar assistência técnica e orientações pós-operatórias aos tutores dos animais atendidos, bem como, responder por





## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS DEPARTAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO "AQUI NASCE O TIETÊ"

eventuais intercorrências decorrentes de falhas na execução dos serviços, nos termos da legislação vigente e das normas do CFMV, e manter uma clínica de suporte, terceirizada, devidamente regularizada e registrada no Sistema CFMV/CRMVs, sediada no município, para atendimento pós-operatório e de intercorrências que não possam ser resolvidas no local do mutirão.

**1.11.** A presente contratação será realizada mediante Chamamento Público para credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

#### **1.12. Condições Técnicas Mínimas para a Execução dos Procedimentos**

**Pesagem prévia obrigatória** – Todos os animais deverão ser pesados antes do procedimento cirúrgico, para que a dose de anestésicos, analgésicos e antibióticos seja calculada de forma precisa e individualizada.

**Avaliação clínica pré-operatória** – Cada animal deve passar por exame clínico para verificação de condições mínimas de saúde antes da anestesia.

**Controle de anestesia e analgesia** – A contratada deverá utilizar anestésicos e protocolos compatíveis com a espécie, peso e idade do animal, seguindo as boas práticas veterinárias.

**Monitoramento intraoperatório** – Durante o procedimento, deve ser garantido o acompanhamento dos parâmetros vitais (frequência cardíaca, respiratória e oxigenação).

**Pós-operatório supervisionado** – O animal deve permanecer em observação até completa recuperação anestésica e receber medicação e orientações para o tutor.

**Registro técnico** – A contratada deve manter ficha individual por animal, contendo identificação, peso, tipo de cirurgia, medicamentos utilizados e número do microchip.

#### **1.13. Capacidade operacional do Castramóvel**

A unidade móvel veterinária (Castramóvel) deverá possuir estrutura física, equipamentos, equipe técnica e capacidade operacional compatíveis com a realização mínima de 150 (cento e cinquenta) procedimentos cirúrgicos por etapa de mutirão, observadas as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV e demais legislações aplicáveis.

A contratada será integralmente responsável pela disponibilização da unidade móvel veterinária, equipamentos, mobiliários, materiais cirúrgicos, medicamentos, insumos, sistemas de identificação eletrônica, equipe técnica e demais recursos necessários à adequada execução dos procedimentos.

Compete ainda à contratada assegurar que a estrutura disponibilizada atenda integralmente às normas do CFMV, CRMV-SP, Vigilância Sanitária e demais legislações aplicáveis.

Assinado por 2 pessoas: JACIRA SIVALLI CAMPOS NETO e LILIAN MARIA DE OLIVEIRA DE SOUZA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/AC24-59EA-4774-0B49> e informe o código AC24-59EA-4774-0B49





RETIFICADO

## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS DEPARTAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO "AQUI NASCE O TIETÊ"

#### 1.14. Disponibilidade para mutirões consecutivos

A contratada deverá possuir disponibilidade operacional para realização de mutirões em 02 (dois) dias consecutivos, sempre que solicitado pela Administração Municipal, garantindo a manutenção da equipe técnica, equipamentos, insumos e estrutura necessária para continuidade dos atendimentos.

#### 1.15. Dias de execução dos mutirões

Os mutirões poderão ser realizados em qualquer dia da semana, incluindo dias úteis, finais de semana e feriados, conforme cronograma e necessidade da Administração Municipal, sendo preferencialmente executados aos sábados e domingos, visando ampliar o acesso da população aos serviços.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII, AL. B)

A presente contratação é necessária para o cumprimento do Contrato de Repasse celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Salesópolis, cujo objeto consiste em promover ações de manejo populacional ético, microchipagem e registro de cães e gatos no Sistema SinPatinhas.

Os quantitativos previstos nesta contratação foram definidos em observância ao valor global aprovado no Contrato de Repasse nº 987543/2025/MMA/CAIXA, correspondente a R\$ 479.500,00, considerando os valores referenciais estabelecidos pela Cartilha de Diretrizes para Financiamento de Projetos de Proteção e Manejo Populacional de Cães e Gatos (PNMP).

A estimativa de 3.357 animais constante do Plano de Trabalho representa projeção teórica de demanda municipal para ações permanentes de manejo populacional, não correspondendo à capacidade financeira do presente instrumento.

Assim, o quantitativo de 1.756 procedimentos previsto nesta contratação representa a meta física efetivamente financiada pelos recursos do Contrato de Repasse, constituindo etapa inicial do programa municipal de manejo populacional ético de cães e gatos.

A execução das ações previstas contribui diretamente para:

- O controle populacional ético de cães e gatos;
- A prevenção de zoonoses e agravos à saúde pública;
- A redução do abandono, maus-tratos e reprodução descontrolada;
- O fortalecimento das políticas públicas de proteção e bem-estar animal;
- O atendimento às diretrizes federais estabelecidas no âmbito do Transferegov.

A contratação observará, no que couber, as seguintes legislações, normas técnicas e condicionantes:

**Lei Federal nº 14.133/2021** – Institui normas gerais de licitações e contratos administrativos, observando especialmente:

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS  
Rua Pedro Rodrigues de Camargo, 215, Centro, Salesópolis – SP  
11 4696-3180

Assinado por 2 pessoas: JACIRA SIVALDI CAMPOS NETO e LILIAN MARIA DE OLIVEIRA DE SOUZA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/AC24-56EA-4774-CB49> e informe o código AC24-56EA-4774-CB49



Assinado por 1 pessoa: RODOLFO RODRIGUES MARCONDES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/C341-C480-B962-9F5F> e informe o código C341-C480-B962-9F5F





## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS DEPARTAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO "AQUI NASCE O TIETÊ"

- princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público;
- definição de critérios de habilitação jurídica, técnica, fiscal e econômico-financeira;
- exigência de comprovação de capacidade técnica compatível com o objeto contratado;
- fiscalização contratual e responsabilidade da contratada pela execução dos serviços; • aplicação de penalidades administrativas em caso de inexecução total ou parcial do contrato;
- possibilidade de prorrogação contratual, nos termos legais.

**Normativas, diretrizes operacionais e manuais do Transferegov.br e da Caixa Econômica Federal –**  
Aplicáveis à execução de recursos oriundos de transferência voluntária da União, observando especialmente:

- correta aplicação dos recursos públicos vinculados ao Contrato de Repasse;
- cumprimento do plano de trabalho aprovado;
- observância das metas físicas e quantitativas pactuadas;
- apresentação de documentação comprobatória da execução dos serviços;
- rastreabilidade e prestação de contas dos procedimentos realizados;
- compatibilidade entre execução financeira e execução física do objeto.

**Resolução CFMV nº 1.596/2024 –** Dispõe sobre procedimentos de esterilização cirúrgica de cães e gatos em ações de manejo populacional, observando especialmente:

- realização de avaliação clínica pré-operatória individualizada;
- obrigatoriedade de protocolos anestésicos e analgésicos adequados;
- monitoramento anestésico e recuperação pós-operatória supervisionada;
- utilização de instalações, equipamentos e materiais compatíveis com procedimentos cirúrgicos veterinários;
- manutenção de registros individuais dos animais atendidos;
- responsabilidade técnica por médico-veterinário regularmente inscrito no CRMV;
- garantia de bem-estar animal, biossegurança e controle sanitário durante os procedimentos.

**Resolução CRMV-SP nº 2.750/2018 –** Aplicável às unidades móveis veterinárias ("Castramóvel"), observando especialmente:

- necessidade de registro da unidade móvel junto ao CRMV-SP;
- apresentação de Responsável Técnico médico-veterinário;
- adequação da estrutura física do Castramóvel para procedimentos cirúrgicos;
- existência de ambientes separados para preparo, cirurgia e recuperação anestésica;
- disponibilidade de equipamentos, materiais cirúrgicos e insumos adequados;
- observância das normas de limpeza, esterilização, biossegurança e gerenciamento de resíduos;
- regularidade documental e sanitária da unidade móvel utilizada.

**Cláusulas, condições e condicionantes do Contrato de Repasse firmado com a União –** observando especialmente:

- cumprimento integral do objeto pactuado;
- execução dentro da vigência contratual e do cronograma aprovado;





## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS DEPARTAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO "AQUI NASCE O TIETÊ"

- atendimento às metas quantitativas previstas;
- observância das regras de publicidade e transparência;
- manutenção da documentação comprobatória para fiscalização dos órgãos de controle;
- cumprimento das exigências técnicas estabelecidas pela concedente federal.

#### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inc. XXIII, AL. C)

A solução proposta consiste na prestação integrada de serviços médico-veterinários para o manejo populacional ético de cães e gatos, englobando todas as etapas necessárias à adequada execução do objeto, desde o planejamento e mobilização da demanda até a finalização dos procedimentos, o registro dos animais e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

A solução foi concebida considerando todo o ciclo de vida do objeto contratado, abrangendo:

##### 3.1. Planejamento e organização

- Elaboração de plano operacional compatível com o Contrato de Repasse e com o Transferegov;
- Definição de cronograma físico-financeiro;
- Planejamento logístico dos mutirões de castração e microchipagem;
- Organização do fluxo de atendimento, garantindo segurança, eficiência e bem-estar animal.

##### 3.2. Execução dos serviços veterinários

- Avaliação clínica pré-operatória individual dos animais;
- Realização dos procedimentos cirúrgicos de Orquiectomia (OC) e Ovario-salpingo-histerectomia (OSH), conforme protocolos técnicos reconhecidos e boas práticas da medicina veterinária;
- Utilização de medicamentos, materiais cirúrgicos e anestésicos adequados, observando-se critérios de qualidade, segurança e eficácia;
- Monitoramento trans e pós-operatório imediato, com orientação formal e entrega de medicamentos aos tutores.

A solução adota técnicas consagradas e amplamente utilizadas no mercado, sem exigência de métodos exclusivos ou restritivos, de modo a garantir isonomia no credenciamento.

##### 3.3. Identificação permanente e rastreabilidade

- Implantação de microchip eletrônico padrão ISO, compatível com o Sistema do Cadastro Nacional de Animais Domésticos – SinPatinhas;





## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS DEPARTAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO "AQUI NASCE O TIETÊ"

- Registro eletrônico dos dados dos animais e de seus responsáveis, assegurando rastreabilidade, controle populacional e integração às bases de dados federais.
- O microchip possui caráter permanente, garantindo a durabilidade da identificação ao longo da vida do animal, sem necessidade de manutenção ou substituição periódica.

#### 3.4. Sustentabilidade e destinação final

- A solução prioriza o controle populacional ético como medida preventiva e sustentável, reduzindo abandonos, maus-tratos e impactos ambientais;
- Os resíduos provenientes dos procedimentos (materiais perfurocortantes, biológicos e medicamentosos) deverão ter destinação ambientalmente adequada, conforme a legislação sanitária e ambiental vigente; • A adoção de mutirões otimiza recursos públicos, reduz deslocamentos e promove maior eficiência energética e logística.
- A contratada deverá possuir Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS e comprovar destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

#### 3.5. Justificativa da utilização de unidade móvel veterinária (Castramóvel)

A opção pela execução dos serviços por meio de unidade móvel veterinária (Castramóvel) mostra-se mais adequada às características territoriais do Município de Salesópolis, que possui extensa área rural e população distribuída em bairros afastados da região central.

A utilização do Castramóvel permite maior capilaridade do atendimento, redução dos custos de deslocamento dos tutores, ampliação do acesso das famílias em situação de vulnerabilidade social e aumento da adesão aos programas de esterilização.

A alternativa de execução exclusivamente em clínica veterinária fixa demandaria maior deslocamento dos beneficiários e poderia reduzir significativamente a participação dos tutores residentes em bairros rurais e periféricos.

Dessa forma, a unidade móvel apresenta melhor relação entre custo, eficiência operacional e alcance social dos objetivos previstos no Contrato de Repasse.

Os mutirões poderão ser realizados em bairros urbanos e rurais do Município de Salesópolis, observando-se o planejamento da Administração Municipal e as diretrizes constantes do Plano de Trabalho aprovado, com prioridade para regiões com maior demanda reprimida, vulnerabilidade social ou incidência de animais sem controle reprodutivo.

As ações complementares previstas no Plano de Trabalho, tais como campanhas educativas sobre guarda responsável, ações de conscientização contra o abandono, divulgação institucional, manutenção de banco de dados municipal e integração com os serviços de Vigilância em Saúde e Zoonoses, não integram o objeto da presente contratação.

Assinado por 2 pessoas: JACIRA SIVALLI CAMPOS NETO e LILIAN MARA DE OLIVEIRA DE SOUZA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/AC2456EA4774CB49> e informe o código AC24-56EA-4774-CB49





## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS DEPARTAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO "AQUI NASCE O TIETÊ"

Tais atividades serão executadas diretamente pela Administração Municipal por meio da Coordenadoria de Bem-Estar Animal.

Normas técnicas e regulatórias aplicáveis à execução dos serviços observará as Resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e demais normas sanitárias pertinentes.

A solução assegura qualidade e desempenho adequados por meio da atuação de profissionais habilitados, do uso de insumos apropriados e da adoção de boas práticas veterinárias.

Os resultados da contratação produzem efeitos de médio e longo prazo, uma vez que a castração cirúrgica e a identificação permanente por microchip contribuem de forma contínua para o manejo populacional, a saúde pública e o bem-estar animal.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII, AL. D)

Os requisitos da contratação foram definidos com vistas ao pleno atendimento da necessidade administrativa identificada, assegurando a adequada execução do objeto, a qualidade dos serviços prestados, a observância dos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e julgamento objetivo, bem como, a conformidade com o Contrato de Repasse, o Transferegov e as orientações da Caixa Econômica Federal.

##### 4.1 Requisitos técnicos e profissionais

A contratada deverá:

- 4.1.1. Possuir capacidade técnica compatível com a execução de serviços médico-veterinários de castração em larga escala;
- 4.1.2. Dispor de médico-veterinário regularmente inscrito no CRMV, responsável técnico pela execução dos serviços, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- 4.1.3. Executar os serviços em conformidade com as Resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV e demais normas sanitárias aplicáveis;
- 4.1.4. Garantir a utilização de insumos, medicamentos e materiais cirúrgicos adequados e regularizados.
- 4.1.5. Possuir unidade móvel veterinária (Castramóvel) com estrutura física, equipamentos, equipe técnica e capacidade operacional compatíveis com a realização mínima de 150 (cento e cinquenta) procedimentos cirúrgicos por etapa de mutirão, observadas as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV e demais legislações aplicáveis.

##### 4.2 Exigência de amostras

Não será exigida a apresentação de amostras no âmbito desta contratação.





## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS DEPARTAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO "AQUI NASCE O TIETÊ"

Tal exigência mostra-se incompatível com a natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços médico veterinários, não sendo tecnicamente viável nem necessária para a aferição prévia da qualidade da execução contratual.

#### 4.3 Visita técnica

A visita técnica presencial não será exigida como requisito de habilitação, tendo em vista que, as condições de execução dos serviços podem ser plenamente compreendidas por meios alternativos.

Para fins de conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, será admitida a substituição da vistoria presencial por meios remotos, tais como:

- chamadas de vídeo; • envio de fotografias;
- troca de informações por meio eletrônico ou aplicativos de mensagens.

Caso o credenciado opte por realizar vistoria presencial, esta será facultativa, devendo a Administração disponibilizar datas e horários distintos aos interessados, nos termos do art. 63, § 2º, 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

#### 4.4 Subcontratação

Não será admitida subcontratação do objeto principal da contratação, admitindo-se apenas contratação acessória de clínica de suporte pós-operatório, permanecendo integralmente responsável a credenciada pela execução dos serviços.

4.5. Não será permitida a participação de Microempreendedor Individual (MEI), considerando a complexidade técnica do objeto, a necessidade de responsabilidade técnica veterinária permanente e capacidade operacional mínima exigida, a estrutura veterinária móvel, equipe técnica multiprofissional, para execução dos mutirões e a incompatibilidade do regime simplificado com a execução dos serviços especializados pretendidos.

4.6. Os interessados deverão comprovar regularidade perante os órgãos sanitários competentes, inclusive mediante apresentação de licença ou alvará sanitário compatível com a execução dos serviços veterinários contratados.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inc. XXIII, AL. E)

#### 5.1. Condições de Execução

A execução do contrato terá início a partir da assinatura do contrato.

Após a assinatura do contrato, a(s) contratada(s) deverá(ão) apresentar o planejamento operacional dos mutirões de castração e microchipagem, contendo cronograma preliminar de execução, logística de atendimento e organização das equipes técnicas.





## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS DEPARTAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO "AQUI NASCE O TIETÊ"

Os serviços serão executados sob o regime de contratação por preço unitário, sendo a remuneração vinculada à quantidade de procedimentos efetivamente realizados.

A execução dos serviços ocorrerá por meio de mobilização coletiva (mutirões de castração) organizados pela Administração Municipal em conjunto com a contratada.

#### 5.2. Etapas da Execução do Serviço

A dinâmica de execução compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

##### 5.2.1. Planejamento e mobilização da demanda

- divulgação das ações de castração;
- cadastramento dos animais e tutores;
- organização das listas de atendimento.

##### 5.2.2. Triagem e avaliação clínica

- identificação do animal;
- avaliação clínica pré-operatória;
- verificação das condições para realização do procedimento cirúrgico.

##### 5.2.3. Procedimento cirúrgico

- realização de Orquiectomia (OC) em machos;
- realização de Ovário-salpingo-histerectomia (OSH) em fêmeas;
- utilização de técnicas cirúrgicas e anestésicas adequadas.

##### 5.2.4. Implantação de microchip

- aplicação de microchip eletrônico de identificação permanente;
- vinculação do microchip ao cadastro do animal e de seu tutor.

##### 5.2.5. Pós-operatório imediato

- monitoramento do animal até a recuperação anestésica;
- orientação aos tutores sobre cuidados pós-operatórios;
- Entrega de medicamento pós-operatório.

##### 5.2.6. Pós-operatório nos dias seguintes ao procedimento

- manter uma clínica de suporte, terceirizada, devidamente regularizada e registrada no Sistema CFMV/CRMV-SP, sediada no município, para atendimento pós-operatório.

Assinado por 2 pessoas: JACIRA SIVALLI CAMPOS NETO e LILIAN MARIA DE OLIVEIRA DE SOUZA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/AC24-56EA-4774-CB49> e informe o código AC24-56EA-4774-CB49





## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS DEPARTAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO "AQUI NASCE O TIETÊ"

#### 5.3. Locais de realização dos mutirões

Os serviços serão realizados no Município de Salesópolis/SP, em locais previamente definidos pela Administração Municipal, sendo espaços adequados à instalação e funcionamento do Castramóvel.

Os locais deverão possuir condições adequadas para realização segura dos procedimentos, observando critérios de higiene, biossegurança e bem-estar animal.

O acompanhamento da execução será realizado por servidor designado pela Administração Municipal.

#### 5.4. Recebimento do serviço prestado

O recebimento ocorrerá ao término de cada etapa de execução ou mutirão, mediante verificação da quantidade de procedimentos realizados, conferência das fichas clínicas, confirmação da implantação dos microchips e apresentação da Nota Fiscal.

A execução dos serviços ocorrerá durante a vigência do contrato, respeitando o cronograma definido pela Administração, observadas as metas estabelecidas no Contrato de Repasse firmado com a União.

A execução deverá estar concluída até o término da vigência contratual do Contrato de Repasse firmado com a União.

#### 5.5. Procedimentos de finalização do contrato

O encerramento contratual ocorrerá após:

- a execução integral dos serviços contratados;
- a comprovação das metas físicas estabelecidas;
- a entrega e aprovação dos relatórios finais de execução;

Concluídas essas etapas, a Administração emitirá o termo de recebimento definitivo dos serviços e adotará as providências administrativas necessárias para a finalização do contrato e prestação de contas do recurso federal.

#### 5.6. A distribuição das demandas observará sistema de rodízio entre os credenciados habilitados, por respeitada a disponibilidade de agenda e ordem cronológica de credenciamento e planejamento logístico.

#### 5.7. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação em quantitativo mínimo, ficando as contratações condicionadas às necessidades da Administração Pública.

#### 5.8. A contratação ocorrerá sob regime estimativo, sem exclusividade, por demanda e sem garantia de consumo mínimo.

Assinado por 2 pessoas: JACIRA SIVALLI CAMPOS NETO e LILIAN MARA DE OLIVEIRA DE SOUZA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/AC2458EA-4774-CB49> e informe o código AC24-58EA-4774-CB49





## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS DEPARTAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO "AQUI NASCE O TIETÊ"

#### 6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6º, inc. XXIII, AL. F)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial de alinhamento e apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros aspectos relacionados à execução contratual.

6.5. O acompanhamento da execução contratual compreenderá, entre outros aspectos:

- 6.5.1. o cumprimento das metas físicas;
- 6.5.2. os registros no sistema SinPatilhas;
- 6.5.3. a prestação de contas do convênio;
- 6.5.4. a execução das ações previstas.

6.6. O gestor ou o fiscal do contrato poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, sempre que constatada a necessidade de correção de falhas ou adequação da execução contratual.

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.8. Fica designada como Fiscal do Contrato a servidora Jacira Sivalli Campos Neta, responsável pelo acompanhamento dos serviços prestados.

Fica designada como Gestora do Contrato a Diretora de Meio Ambiente Analívia Ramos da Silva, competindo-lhe o controle dos saldos registrados, a solicitação dos serviços e o acompanhamento da execução do contrato, nos termos da legislação vigente.





## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS DEPARTAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO "AQUI NASCE O TIETÊ"

#### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inc. XXIII, AL. G)

7.1. A medição dos serviços será realizada com base na quantidade efetivamente executada de procedimentos, em cada campanha de mutirão, considerando as metas físicas estabelecidas no contrato, especialmente quanto à realização de esterilizações cirúrgicas (castrações), implantação de microchips e entrega de medicamentos aos tutores.

7.2. A aferição da execução dos serviços será realizada pelo fiscal do contrato, mediante verificação dos relatórios apresentados pela contratada e conferência dos registros dos animais atendidos.

Para fins de medição, serão considerados, no mínimo, os seguintes elementos:

- I – Quantidade de procedimentos de esterilização cirúrgica realizados no período;
- II – Quantidade de microchips implantados;
- III – Relação identificada dos animais atendidos, contendo número do microchip, espécie, sexo e identificação do tutor ou responsável;
- IV – Relatório técnico das atividades executadas em cada mutirão ou etapa de atendimento.

7.3. A contratada deverá apresentar relatório de execução ao final de cada etapa ou mutirão de atendimento, contendo a consolidação dos procedimentos realizados no período, acompanhado da documentação comprobatória pertinente.

7.4. A medição será validada pelo fiscal do contrato, que procederá à conferência das informações apresentadas, podendo solicitar esclarecimentos ou documentação complementar sempre que necessário.

7.5. O pagamento será efetuado de forma proporcional à quantidade de serviços efetivamente executados em cada campanha, observados os valores unitários previamente fixados, após:

- I – Apresentação da nota fiscal pela contratada;
- II – Entrega e validação do relatório de execução dos serviços;
- III – Atesto do fiscal do contrato quanto à regular execução do objeto;

7.6. Os valores unitários são fixos, não sendo objeto de disputa entre os credenciados, tendo sido definidos com base na Cartilha de Diretrizes do PNMP e no Contrato de Repasse.

Assinado por 2 pessoas: JACIRA SIVALLI CAMPOS NETA e LILIAN MORA DE OLIVEIRA DE SOUZA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/AC24-58EA-4774-0B49> e informe o código AC24-58EA-4774-0B49





## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS DEPARTAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO "AQUI NASCE O TIETÊ"

#### Do Pagamento

7.7. O pagamento será realizado pela Administração no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

7.8. A Administração poderá realizar glosa ou retenção proporcional de valores, de forma cautelar, nas hipóteses em que forem constatadas inconsistências nos relatórios apresentados, divergências na quantidade de procedimentos informados ou qualquer outro descumprimento parcial das obrigações contratuais, até que a contratada promova a devida regularização.

7.9. A eventual retenção de valores terá natureza acautelatória, não constituindo penalidade, e será aplicada exclusivamente para resguardar o interesse público e a correta execução do objeto contratual.

7.10. Os valores contratados observarão os limites e parâmetros definidos no Contrato de Repasse e nas diretrizes do programa federal vinculante, não havendo reajuste durante a vigência contratual.

7.11. Na hipótese de prorrogação do contrato, serão observados os critérios legais.

#### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inc. XXIII, Al. H)

O credenciamento será realizado por meio de Chamamento Público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.1. Para fins de habilitação no presente Chamamento Público para Credenciamento, os interessados deverão comprovar os seguintes requisitos:

##### Habilitação Jurídica

8.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Assinado por 2 pessoas: JACIRA SIVALLI CAMPOS NETO e LILIAN MARRA DE OLIVEIRA DE SOUZA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salesopolis.1.doc.com.br/verificacao/AC24-56EA-4774-CB49> e informe o código AC24-56EA-4774-CB49





## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS DEPARTAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO "AQUI NASCE O TIETÊ"

**8.5.** Filial, sucursal ou agência de sociedade empresária ou simples: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade empresária ou simples, respectivamente, no órgão competente, com averbação no registro da sede da matriz.

**8.6.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.

**8.7.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

**8.8.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

**8.9.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

**8.10.** Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede da interessada.

**8.11.** Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da interessada.

**8.12.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

**8.13.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

#### **Qualificação Técnica**

**8.14.** Comprovação de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV.

**8.15.** Comprovação de vínculo de médico-veterinário responsável técnico, devidamente inscrito no CRMV, mediante apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou documento equivalente.

**8.16.** Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento.

**8.17.** Declaração de capacidade técnica e gerencial para execução dos serviços objeto do credenciamento.

**8.18.** Declaração de inexistência de sobreposição de recursos, conforme exigências do Contrato de Repasse firmado com a União Federal.

Assinado por 2 pessoas: JACIRA SIVALDI CAMPOS NETO e LILIAN AMARA DE OLIVEIRA DE SOUZA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salesopolis.tbcc.com.br/verificacao/AC24-56EA-4774-CB49> e informe o código AC24-56EA-4774-CB49





## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS DEPARTAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO "AQUI NASCE O TIETÊ"

#### Disposições Gerais

**8.19.** Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por cópia simples acompanhada do original para conferência pela Administração, observadas as disposições do edital.

**8.20.** Os documentos emitidos eletronicamente deverão possibilitar a verificação de autenticidade em sítio oficial.

**8.21.** A documentação apresentada será analisada pela Comissão de Credenciamento, podendo ser solicitados esclarecimentos ou documentos complementares, quando necessário.

**8.22.** A contratada responderá integralmente pelos danos decorrentes de imperícia, imprudência, negligência ou falhas técnicas relacionadas aos procedimentos veterinários executados.

**8.23.** Constituem hipóteses passíveis de aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das demais previstas na Lei nº 14.133/2021, e no instrumento contratual:

**8.23.1.** descumprimento de protocolos veterinários obrigatórios;

**8.23.2.** falhas anestésicas decorrentes de negligência técnica;

**8.23.3.** ausência de responsável técnico habilitado;

**8.23.4.** não realização do acompanhamento pós-operatório obrigatório;

**8.23.5.** descarte inadequado de resíduos veterinários;

**8.23.6.** ausência ou inconsistência de registros dos procedimentos executados;

**8.23.7.** descumprimento das normas sanitárias e de biossegurança.

**8.23.8.** mortalidade decorrente de falha técnica comprovada.

**8.23.9.** utilização de medicamentos vencidos ou sem registro.

**8.24.** Poderá ocorrer suspensão ou descredenciamento da contratada nas hipóteses de perda de regularidade perante o CRMV, ausência de responsável técnico, descumprimento sanitário, fraude documental, falhas técnicas graves, maus-tratos aos animais ou descumprimento reiterado das obrigações contratuais.

Assinado por 2 pessoas: JACIRA SIVALDI CA MPOS NET A e LILIAN MARRA DE OLIVEIRA DE SOUZA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/AC24-56EA-4774-CB49> e informe o código AC24-56EA-4774-CB49





## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS DEPARTAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO "AQUI NASCE O TIETÊ"

**8.25.** A execução dos serviços deverá observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), especialmente quanto ao tratamento de dados dos tutores e ao registro dos animais identificados por microchipagem no Sistema SinPatinhas.

#### 9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS INTERESSADOS

**9.1.** O procedimento observará o regime de credenciamento previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se o credenciamento de todos os interessados que atendam integralmente às condições de habilitação e aos requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo Edital de Chamamento Público.

**9.2.** O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, nem garantia de demanda mínima, ficando a efetiva convocação dos credenciados condicionada às necessidades da Administração Pública, à disponibilidade orçamentária e financeira, ao planejamento operacional dos mutirões e às metas estabelecidas no Contrato de Repasse firmado com a União.

**9.3.** A distribuição das demandas entre os credenciados observará critérios objetivos e isonômicos, considerando:

- 9.3.1.** a ordem cronológica de credenciamento;
- 9.3.2.** a disponibilidade de agenda para realização dos mutirões;
- 9.3.3.** o planejamento logístico e operacional definido pela Administração Municipal.

**9.4.** A Administração Pública poderá realizar contratações simultâneas de mais de um credenciado, sempre que a demanda, o cronograma dos mutirões ou a necessidade de cumprimento das metas físicas justificarem a adoção dessa medida.

**9.5.** A manutenção do credenciamento ficará condicionada à permanência das condições de habilitação, regularidade sanitária, regularidade perante o Sistema CFMV/CRMVs e cumprimento satisfatório das obrigações contratuais e técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

#### 10. VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE (art. 6º, inc. XXIII, AL. I)

Item	Descrição	Qtde (un)	Valor Unit	Valor Total
------	-----------	-----------	------------	-------------

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS  
Rua Pedro Rodrigues de Camargo, 215, Centro, Salesópolis – SP  
11 4696-3180

Assinado por 2 pessoas: JACIRA SIVALLI CAMPOS NETO e LILIAN MARA DE OLIVEIRA DE SOUZA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salesopolis.tbcc.com.br/verificacao/AC34-56EA-4774-CB49> e informe o código AC24-56EA-4774-CB49





RETIFICADO

## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS DEPARTAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO "AQUI NASCE O TIETÊ"

1	Avaliação clínica pré-operatória; Realização de Orquiectomia (OC) em <b>cães machos</b> independente de raça, idade e peso; Realização de Ovário-salpingo-histerectomia (OSH) em <b>cães fêmeas</b> independente de raça, idade e peso; Monitoramento pós-operatório imediato e orientações aos tutores; Medicamento pós-operatório; Implantação de microchip eletrônico padrão ISO, compatível com o Sistema SinPatinhas. Bem como garantir uma clínica de suporte, terceirizada, devidamente regularizada e registrada no Sistema CFMV/CRMVs, sediada no município, para atendimento pós-operatório e de intercorrências que não possam ser resolvidas no local do mutirão	1.054	R\$ 315,00	R\$ 332.010,00
2	Avaliação clínica pré-operatória; Realização de Orquiectomia (OC) em <b>gatos machos</b> independente de raça, idade e peso; Realização de Ovário-salpingo-histerectomia (OSH) em <b>gatos fêmeas</b> independente de raça, idade e peso; Monitoramento pós-operatório imediato e orientações aos tutores; Medicamento pós-operatório; Implantação de microchip eletrônico padrão ISO, compatível com o Sistema SinPatinhas. Bem como garantir uma clínica de suporte, terceirizada, devidamente regularizada e registrada no Sistema CFMV/CRMVs, sediada no município, para atendimento pós-operatório e de intercorrências que não possam ser resolvidas no local do mutirão	702	R\$ 210,00	R\$ 147.420,00

10.1. Valor global estimado da contratação: R\$ 479.430,00 (quatrocentos e setenta e nove mil, quatrocentos e trinta reais), correspondente aos quantitativos físicos previstos no Plano de Trabalho aprovado e aos valores unitários estabelecidos pela Cartilha de Diretrizes do Programa Nacional de Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos – PNMP, não constituindo objeto de disputa entre os credenciados.

#### 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inc. XXIII, AL. J)

As despesas decorrentes do contrato recairão na Funcional Programática 18.542.0024.2074 – Bem-Estar Animal, sendo:

Ficha 466: R\$ 477.500,00 (Recurso Federal)

Ficha 467: R\$ 1.930,00 (Contrapartida/Tesouro)

Lilian Mara de Oliveira de Souza

Secretária de Desenvolvimento, Agricultura, Meio Ambiente e Habitação

Elaborado por:

Jacira Sivalli Campos Neta – Coordenadora do Bem-Estar Animal

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS  
Rua Pedro Rodrigues de Carmo, 215, Centro, Salesópolis – SP  
11 4696-3180

Assinado por 2 pessoas: JACIRA SIVALLI CAMPOS NETA e LILIAN MARA DE OLIVEIRA DE SOUZA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/AC24-56EA-4774-CB49> e informe o código AC24-56EA-4774-CB49



Assinado por 1 pessoa: RODOLFO RODRIGUES MARCONDES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/AC24-56EA-4774-CB49> e informe o código C341-C480-B962-9F5F





RETIFICADO

## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS DEPARTAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AC24-56EA-4774-CB49

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ JACIRA SIVALLI CAMPOS NETA (CPF 246.XXX.XXX-12) em 09/06/2026 08:30:01 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ LILIAN MARA DE OLIVEIRA DE SOUZA (CPF 000.XXX.XXX-89) em 09/06/2026 10:38:49 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/AC24-56EA-4774-CB49>

Assinado por 1 pessoa: RODOLFO RODRIGUES MARCONDES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/C341-C480-B962-9F5F> e informe o código C341-C480-B962-9F5F





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS**

**ANEXO II - Modelo de Proposta**

**CRENCIAMENTO N° 05/2026**

A empresa \*\*\*\*\* , estabelecida na \*\*\*\*\* , Cep \*\*\*\*\* cidade de \*\*\*\*\* , inscrito no CNPJ: \*\*\*\*\* , neste ato representada por \*\*\*\*\* , cargo \*\*\*\*\* , portador do CPF.: \*\*\*\*\* , residente e domiciliado na ..... cep ..... cidade de ..... estado de ..... , propõe fornecer ao MUNICIPIO DE SALESÓPOLIS, em estrito cumprimento ao Previsto no Processo acima citado, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QTDE.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	SERV	CRENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIOS, MEDIANTE CHAMAMENTO PÚBLICO, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE MUTIRÕES DE MANEJO POPULACIONAL ÉTICO DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS/SP, COMPREENDENDO PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ESTERILIZAÇÃO (CASTRAÇÃO), IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIPS DE IDENTIFICAÇÃO E POSTERIOR REGISTRO NO SISTEMA DO CADASTRO NACIONAL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS – SINPATINHAS		

**Condições da Proposta Comercial:**

Validade da Proposta: 12 meses

Responsável:

Nome:

CPF:

Email: \*\*\*\*\*

Telefone: (\*\*) \*\*\*\*\*

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome/ Assinatura Responsável



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS DEPARTAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS

### ANEXO III - Modelo de Pedido de Credenciamento

Processo Administrativo nº: 859/2026

Chamamento Público para Credenciamento Eletrônico nº 005/2026

**Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIOS, MEDIANTE CHAMAMENTO PÚBLICO, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE MUTIRÕES DE MANEJO POPULACIONAL ÉTICO DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS/SP, COMPREENDENDO PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ESTERILIZAÇÃO (CASTRACÃO), IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIPS DE IDENTIFICAÇÃO E POSTERIOR REGISTRO NO SISTEMA DO CADASTRO NACIONAL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS – SINPATINHAS**

#### À Comissão de Contratação,

Após tomarmos conhecimento de todos os documentos deste Edital de Credenciamento, submetemos à apreciação da PREFEITURA o nosso Pedido de Credenciamento.

\_\_\_\_\_ (denominação social), pessoa jurídica devidamente constituída nos termos da legislação em vigor, com endereço na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro

Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ vem, por seu(s) representante(s) legal(is) e/ou por seu procurador infra-assinado (procuração anexa), manifestar seu interesse em credenciar-se para o serviço de MÉDICO-VETERINÁRIO DESTINADOS À EXECUÇÃO DE AÇÕES DE MANEJO POPULACIONAL ÉTICO DE CÃES E GATOS, COMPREENDENDO PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ESTERILIZAÇÃO (CASTRACÃO) E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIPS DE IDENTIFICAÇÃO, COM POSTERIOR REGISTRO NO SISTEMA DO CADASTRO NACIONAL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS – SINPATINHAS, NO MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS/SP.

Declaramos ter pleno conhecimento das normas e exigências constantes do Edital deste Credenciamento, da natureza e da especificação dos serviços a serem prestados, bem como da legislação aplicável à espécie, comprometendo-nos a realizar as ações necessárias para o fiel cumprimento do Contrato a ser celebrado.

Declaramos também possuir equipe técnica necessária, instalações adequadas e equipamentos exigidos para a prestação dos serviços objeto deste Edital de Credenciamento. Ademais, declaramos ter total conhecimento e capacidade de execução contratual conforme cláusulas dispostas no Anexo IX – Minuta de Contrato.

Declaramos ainda que:

- 1) Não nos enquadrados nas vedações estabelecidas nos itens 14.3 e 14.4 do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 05/2026.
- 2) Temos pleno conhecimento das regras e condições do Credenciamento e da legislação que o rege, aceitando-as sem ressalva, e nos comprometemos a informar à PREFEITURA eventual superveniência de fato que implique em alteração das condições de habilitação consideradas no credenciamento, na qual conste o endereço para intimações postais e ou comunicações.
- 3) Asseguramos a adoção de políticas e procedimentos internos de integridade, auditoria, incentivo à denúncia de irregularidades, e prevenção à fraude e corrupção em conformidade com a Lei Federal



RETIFICADO

## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS DEPARTAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS

nº 12.846/13, dando pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com que venha a se relacionar, sejam eles acionistas, administradores, empregados ou contratados.

4) Conhecemos e cumprimos as normas previstas na Lei Federal nº 12.846/13, de 1º/8/2013, “Lei Anticorrupção”, nos abstendo de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento;

Por fim, declaramos que todos os documentos foram devidamente examinados e que assumimos total responsabilidade por quaisquer erros ou omissões na preparação deste pedido de credenciamento.

\_\_\_\_\_ (local), \_\_\_\_\_ (data)

Dados do Proponente:

Razão Social: \_\_\_\_\_ CNPJ/MF \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ e-mail \_\_\_\_\_





RETIFICADO

## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS DEPARTAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS

### ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Processo Administrativo nº: 859/2026

Chamamento Público para Credenciamento Eletrônico nº 005/2026

**Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIOS, MEDIANTE CHAMAMENTO PÚBLICO, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE MUTIRÕES DE MANEJO POPULACIONAL ÉTICO DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS/SP, COMPREENDENDO PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ESTERILIZAÇÃO (CASTRACÃO), IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIPS DE IDENTIFICAÇÃO E POSTERIOR REGISTRO NO SISTEMA DO CADASTRO NACIONAL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS – SINPATINHAS**

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS

Ao Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio

Prezado(a) Agente de Contratação:

Declaramos, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar todas as condições constantes do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO supracitado, bem como de seus anexos e que, assim sendo, atendemos plenamente a todos os requisitos necessários à participação e habilitação no mesmo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

(assinatura digital)

Nome do representante legal da empresa proponente

Obs.: As declarações deverão ser preenchidas em papel **TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE**, datadas e assinadas pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurado(es) devidamente habilitado(s).





RETIFICADO

## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS DEPARTAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO ASSEVERANDO QUE O LICITANTE NÃO ESTÁ DECLARADO INIDÔNEO POR QUALQUER ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU IMPEDIDO DE LICITAR E CONTRATAR**

Processo Administrativo nº: 859/2026

Chamamento Público para Credenciamento Eletrônico nº 05/2026

**Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIOS, MEDIANTE CHAMAMENTO PÚBLICO, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE MUTIRÕES DE MANEJO POPULACIONAL ÉTICO DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS/SP, COMPREENDENDO PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ESTERILIZAÇÃO (CASTRACÃO), IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIPS DE IDENTIFICAÇÃO E POSTERIOR REGISTRO NO SISTEMA DO CADASTRO NACIONAL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS – SINPATINHAS**

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO supracitado, promovido pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS, declaro, sob as penas da Lei que, a empresa mencionada acima, não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou impedida de licitar e contratar com esta Prefeitura.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

(assinatura digital)

Nome do representante legal da empresa proponente

Obs.: As declarações deverão ser preenchidas em papel **TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE**, datadas e assinadas pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurado(es) devidamente habilitado(s).

Assinado por 1 pessoa: RODOLFO RODRIGUES MARCONDES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/C341-C480-B962-9F5F> e informe o código C341-C480-B962-9F5F





# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO E FUNCIONAL, SERVIDOR PÚBLICO OU DIRIGENTE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE OU RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO**

Processo Administrativo nº: 859/2026

Chamamento Público para Credenciamento Eletrônico nº 05/2026

**Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIOS, MEDIANTE CHAMAMENTO PÚBLICO, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE MUTIRÕES DE MANEJO POPULACIONAL ÉTICO DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS/SP, COMPREENDENDO PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ESTERILIZAÇÃO (CASTRACÃO), IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIPS DE IDENTIFICAÇÃO E POSTERIOR REGISTRO NO SISTEMA DO CADASTRO NACIONAL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS – SINPATINHAS**

A (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, interessada em participar do CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO supracitado, promovido pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS, DECLARA, sob as penas da Lei, que a empresa mencionada acima não possui em seu quadro societário e funcional, servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

(assinatura digital)

Nome do representante legal do licitante

Obs.: As declarações deverão ser preenchidas em papel **TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE**, datadas e assinadas pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurado(es) devidamente habilitado(s).





# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS

### ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA SITUAÇÃO DE “ME” OU “EPP”

Processo Administrativo nº: 859/2026

Chamamento Público para Credenciamento Eletrônico nº 05/2026

**Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIOS, MEDIANTE CHAMAMENTO PÚBLICO, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE MUTIRÕES DE MANEJO POPULACIONAL ÉTICO DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS/SP, COMPREENDENDO PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ESTERILIZAÇÃO (CASTRACÃO), IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIPS DE IDENTIFICAÇÃO E POSTERIOR REGISTRO NO SISTEMA DO CADASTRO NACIONAL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS – SINPATINHAS**

A (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas do disposto no artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de ME – Microempresa ou de EPP – Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente e bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
(assinatura digital)

Nome do representante legal da empresa proponente

\_\_\_\_\_  
Nome e nº do CRC do Contador

Obs.: As declarações deverão ser preenchidas em papel **TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE**, datadas e assinadas pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurado(es) devidamente habilitado(s).



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS

### ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Processo Administrativo nº: 859/2026

Chamamento Público para Credenciamento Eletrônico nº 05/2026

**Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIOS, MEDIANTE CHAMAMENTO PÚBLICO, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE MUTIRÕES DE MANEJO POPULACIONAL ÉTICO DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS/SP, COMPREENDENDO PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ESTERILIZAÇÃO (CASTRACÃO), IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIPS DE IDENTIFICAÇÃO E POSTERIOR REGISTRO NO SISTEMA DO CADASTRO NACIONAL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS – SINPATINHAS**

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO supracitado, promovido pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS, declaro, sob as penas da Lei, que a (razão social da proponente) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

(assinatura digital)

Nome do representante legal da empresa proponente

Obs.: As declarações deverão ser preenchidas em papel **TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE**, datadas e assinadas pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurado(es) devidamente habilitado(s).





# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS

### ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO

#### **MINUTA** CONTRATO Nº XX/2026

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo Administrativo Digital nº \*\*\*/2026

Inexigibilidade de Licitação nº XX/2026

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS, E A EMPRESA \*\*\*\*\*.

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.296/0001-26, com sede na Rua Pedro Rodrigues de Camargo, nº 215, Centro, Salesópolis/SP, CEP 08970-000, neste ato representada pelo Senhor **RODOLFO RODRIGUES MARCONDES**, portador do CPF nº 328.104.308-96 e RG nº 46.826.501-6, como **CONTRATANTE**, e de outro lado, como contratado \*\*\*\*\* inscrita no CNPJ sob o nº \*\*\*\*\*, sediada na \*\*\*\*\*, nº \*\*\*, Bairro: \*\*\*\*\*, Cidade \*\*\*\*\*/\*\*, CEP: \*\*\*\*\*, Telefone: (\*\*) \*\*\*\*\*, E-mail: \*\*\*\*\* através de seu representante legal \*\*\*\*\*, que exerce a função de \*\*\*\*\*, portadora do RG nº \*\*\*\*\* SSP/SP e do CPF nº \*\*\*\*\*, assinam o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**FUNDAMENTO DO CONTRATO:** Este contrato decorre do Processo Administrativo Digital nº \*\*\*/2026 - Inexigibilidade de licitação nº XX/2026, sendo autorizado pelo Ordenador de Despesas e Autoridade Competente da Prefeitura da Estância Turística de Salesópolis, fundamentado em inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no Artigo 74, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

**1.1.** O presente contrato tem por objeto **A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIOS, MEDIANTE CHAMAMENTO PÚBLICO, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE MUTIRÕES DE MANEJO POPULACIONAL ÉTICO DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS/SP, COMPREENDENDO PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ESTERILIZAÇÃO (CASTRÃO), IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIPS DE IDENTIFICAÇÃO E POSTERIOR REGISTRO NO SISTEMA DO CADASTRO NACIONAL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS – SINPATINHAS**, conforme condição e exigências estabelecidas no termo de referência e justificativa técnica constante no Documento de Formalização de Demanda, parte deste presente contrato.

**1.2.** Vinculam esta contratação, independente de transcrição;

- a) Documento de Formalização de Demanda;
- b) Termo de Referência (anexo II);
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**1.3.** Fundamento Legal: artigo 74, IV da Lei nº 14.133/2021.





# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS

### CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 92, III)

- 2.1. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 2.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, IV E VII)

- 3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de execução, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 4.1. O prazo de vigência da contratação é de \*\* (\*\*\*\*) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E REAJUSTE (ART. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ \*\*\*\*\* (\*\*\*\*\* ) e será fixo e irrevogável no prazo de um ano.
- 5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).
- 5.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 5.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).
- 5.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.
- 5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.8. O reajuste será realizado por Apostilamento.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (ART. 92, V)

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura.
- 6.2. Os pagamentos serão realizados mediante depósito em conta corrente bancária em nome da CONTRATADA conforme informado na Nota Fiscal, de acordo com as seguintes condições:





## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS DEPARTAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS

- 6.3.** Em até **10 (dez)** dias do mês subsequente à prestação de serviços mensal, mediante apresentação de Nota Fiscal, ou de sua reapresentação em caso de incorreções.
- 6.4.** A discriminação dos valores deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento (arts.117 e 118 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110/2022).
- 6.5.** O município realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de figurar como substituto tributário, de acordo com a legislação vigente.
- 6.6.** O município, para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte, deverá observar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, nos termos do Decreto Municipal nº 3.762/2023.
- 6.7.** Considera-se para fins de retenção a alíquota prevista no Anexo I, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, que incidirá sobre os pagamentos a serem efetuados à contratada.
- 6.8.** As hipóteses de retenção do Imposto de Renda na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa da retenção.
- 6.9.** As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal.
- 6.10.** O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:
- 6.11.** Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;
- 6.12.** Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços;
- 6.13.** O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.
- 6.14.** Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (ART. 92, VIII)

**7.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

\*\*\*\*\* - Ficha \*\*\* – Recurso Federal;

\*\*\*\*\* – Ficha \*\*\* – Recurso Municipal, mediante as Notas de empenho XXX/2026 no valor de R\$ \*\*\*\*\* (\*\*\*\*\* e Nota de Empenho nº XXX/2026 no valor de R\$ \*\*\*\*\* (\*\*\*\*\* de xx/xx/2026, para o presente exercício.

**7.2.** A dotação relativa a eventuais exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**8.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS DEPARTAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS

- 8.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4.** O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato Sr<sup>a</sup> Jacira Sivalli Campos Neta - Coordenadora do Bem-Estar Animal, Telefone: (11) 4696-3909, ou pelos respectivos substitutos, conforme previsto no art. 117, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 8.7.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 8.7.1.** O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 8.7.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal acionará a Contratada para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 8.7.3.** O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 8.7.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 8.7.5.** O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 8.8.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 8.8.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 8.8.2.** O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 8.8.3.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.
- 8.9.** A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, conforme art. 118 da Lei n.º 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

**9.1.** São obrigações do Contratante:

**9.1.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;





# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS

- 9.1.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.1.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 9.1.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;
- 9.1.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 9.1.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 9.2.** Com relação à obrigação delineada no subitem 9.1.9 deste contrato, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

### CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

#### 10.1. São obrigações do Contratado:

- 10.1.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.1.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.1.4.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.5.** Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do contrato, salvo se houver permissão no Termo de Referência, devendo ser observados os limites e condições nele previstos;
- 10.1.6.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, 11, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.1.7.** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- 10.1.8.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;





# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS

- 10.1.9.** Sem prejuízo do disposto no subitem 6.6, responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.1.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.1.11.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e insertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos no art. 124, 11, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.1.13.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

- 11.1.** Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas nesta Cláusula.
- 11.2.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, o contratado que:
- 11.2.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.2.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.2.3.** Der causa à inexecução total do contrato;
- 11.2.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.2.5.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.2.6.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.2.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.2.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- 11.2.9.** Entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 11.3.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos 1, 11, III e IV do art. 156.
- 11.3.1.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

#### Sanção de Multa

- 11.4.** A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Contrato, com base no artigo 156 e demais úteis da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3868/2024.

#### Da Aplicação e do Cômputo da Sanção

- 11.5.** Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverão observar o disposto no Decreto nº 3.868/2024.
- 11.6.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### Processo Administrativo Sancionador





# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS

11.7. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Decreto nº 3.868/2024.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

14.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

14.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

14.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

14.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

14.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS está exposto.





## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS DEPARTAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS

**14.4.** A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

**14.4.1.** A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

**14.4.2.** A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

**14.5.** A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documentos que devem estar disponíveis em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS, mediante solicitação.

**14.5.1.** A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas informações e recursos do MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

**14.6.** A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**14.6.1.** Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

**14.7.** A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

**14.8.** A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

**14.8.1.** A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**14.9.** Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS e, em no máximo **30 (trinta)** dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal

**14.10.** A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS para as finalidades pretendidas neste contrato

**14.11.** A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS.





## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS DEPARTAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS

14.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (ART. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salesópolis, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em **3 (três)** vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo ciente, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Estância Turística de Salesópolis, **XX** de xxxxx de 2026.

RODOLFO RODRIGUES MARCONDES  
PREFEITO MUNICIPAL

\*\*\*\*\*

Contratada\*\*\*\*\*

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome/CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome/CPF:





# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS

### ANEXO I - TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS**

**CONTRATADO: \*\*\*\*\***

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): xx/2026**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIOS, MEDIANTE CHAMAMENTO PÚBLICO, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE MUTIRÕES DE MANEJO POPULACIONAL ÉTICO DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS/SP, COMPREENDENDO PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ESTERILIZAÇÃO (CASTRACÃO), IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIPS DE IDENTIFICAÇÃO E POSTERIOR REGISTRO NO SISTEMA DO CADASTRO NACIONAL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS – SINPATINHAS.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### **1 Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### **2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS, xx DE XXXXX DE 2026.**

#### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Nome:** Rodolfo Rodrigues Marcondes

**Cargo:** Prefeito Municipal

**CPF:** 328.104.308-96

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

#### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

**Nome:** Rodolfo Rodrigues Marcondes

**Cargo:** Prefeito Municipal

**CPF:** 328.104.308-96





# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS

---

Assinatura: \_\_\_\_\_

### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

**Pelo contratante:**

**Nome:** Rodolfo Rodrigues Marcondes

**Cargo:** Prefeito Municipal

**CPF:** 328.104.308-96

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

**Nome:** [\*\*\*\*\* ]

**Cargo:** \*\*\*\*\*

**CPF:** \*\*\*\*\*

Assinatura: \_\_\_\_\_

### ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

**Nome:** Rodolfo Rodrigues Marcondes

**Cargo:** Prefeito Municipal

**CPF:** 328.104.308-96

Assinatura: \_\_\_\_\_

### GESTOR (ES) DO CONTRATO:

**Nome:** Analívia Ramos da Silva

**Cargo:** Diretora de Meio Ambiente

**CPF:** \*\*\*\*\*

Assinatura: \_\_\_\_\_

### DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):

**Tipo de ato sob sua responsabilidade**

**Nome:** Rodolfo Rodrigues Marcondes

**Cargo:** Prefeito Municipal

**CPF:** 328.104.308-96

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C341-C480-B962-9F5F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODOLFO RODRIGUES MARCONDES (CPF 328.XXX.XXX-96) em 10/06/2026 16:38:11 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/C341-C480-B962-9F5F>